

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1286/78

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Veloso - Osasco/MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PASSOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1070 /78 CEPG Aprov.em 30 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor Substituto da EEPG do Jardim Veloso dirigiu-se, em 26 de abril de 1978, ao Sr. Delegado de Ensino para pedir a regularização da vida escolar de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PASSOS, cujo histórico escolar é o seguinte:

Em 1972 e 1973, cursou a 5ª e 6ª séries do 1º grau na Unidade Integrada de 1º Grau do Jardim Santo Antônio, em Osasco, sendo promovida para a 7ª série.

Em 1974, após cursar a 7ª série no GESC "Quintino Bocaiúva, também de Osasco, foi reprovada em todas as matérias.

Em 1975, repetiu, a 7ª série no mesmo estabelecimento e, após ter feito recuperação em Matemática, Português e Inglês, não mais voltou à Escola até março de 1977, quando, informada da inexistência de vaga, solicitou transferência para a EEPG do Jardim Veloso, em que se matriculou, mediante atestado de que fora promovida para a 8ª série.

Aprovada que foi na última série do 1º grau, matriculou-se na 1ª série do 2º grau do Colégio Fernão Dias Pais, de Osasco, em 1978, mediante a apresentação de um "Atestado de Escolaridade".

Quando foram solicitadas providências para a regularização do prontuário da interessada, apurou-se que fora reprovada na 7ª série, em Inglês, em 1975.

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo solicitou o encaminhamento do processo a este Egrégio Conselho para fins de convalidação.

2. APRECIÇÃO:

São palavras textuais do Supervisor Pedagógico: " A aluna utilizou-se de um atestado, ao que tudo indica, conseguido apressadamente em época de sobrecarga de trabalho da direção da EEPG "Quintino Bocaiúva", cuja responsável na ocasião (substituta) confiou na regular aprovação da aluna na série em questão (7ª série)".

Por sua vez, a EEPG do Jardim Veloso, além de aceitar um simples atestado como documento hábil para matrícula, emitiu, quando a aluna terminou a 8ª série, outro "atestado", em lugar do Certificado de Conclusão.

Como se ve, uma irregularidade gera outra. E, antes que seja expedido um terceiro atestado, urge que se convalidem os atos escolares da interessada, mediante a prestação de exame especial de Inglês, em nível de 7ª série.

Não se configurou, no caso, a recuperação "implícita" porque, além de ter sido reprovada duas vezes em Inglês na 7ª série, não conseguiu um conceito superior a "O" nessa mesma disciplina na 8ª série.

Apesar das circunstâncias atenuantes - se bem que não dirimentes - tais como sobrecarga de trabalho e falta de funcionários, parece aconselhável que sejam advertidas as autoridades responsáveis pelas matrículas e pelos atestados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PASSOS deverá prestar exame especial de Inglês, em nível de 7ª série. Uma vez aprovada, estarão convalidados sua matrícula na 8ª série na EEPG do Jardim Veloso, de Osasco, bem como os atos escolares posteriores.

Sugere-se à Secretaria da Educação que apure a responsabilidade dos funcionários responsáveis pelas irregularidades.

São Paulo, 09 de agosto de 1978

Cons. Renato Alberto T. Di Dio

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Lionel Corbeil foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente